

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bka2e54b SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/04/2022 Projeto de lei complementar nº 38/2022 Protocolo nº 4650/2022 Processo nº 783/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Altera ao §1º do artigo 29º da Lei complementar nº 149, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Altera o §1º do artigo 29º da Lei complementar nº 149, de 30 de dezembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 29 (...).

§ 1º A exploração de serviços privados de transporte intermunicipal de pessoas, obrigatoriamente, será precedida de registro cadastral na AGER/MT, sendo vedado aos veículos táxi e motoristas de aplicativo, ainda que em viagem intermunicipal, exceto se cumulativamente:

I) não restar caracterizada a habitualidade, clandestinidade ou concorrência desleal com as empresas devidamente licenciadas ao transporte coletivo de passageiros.

II) esteja devidamente habilitado, com licença válida, e que esteja em obediência às normas de trânsito.

Art. 2º. Essa lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A AGER/MT, por meio de seus prepostos, tem sucessivamente apreendido veículos de passeio pertencentes a taxistas e motoristas de aplicativo sobre o pretexto que estar-se-ia infringindo as disposições da Lei complementar nº 149, de 30 de dezembro de 2003 que trata do transporte coletivo de passageiros.



Há visível e incontestável extrapolação dos limites interpretativos da lei para abarcar situação não querida pelo legislador.

Trata-se de situação recorrente, que vem batendo às portas do judiciário e sendo devidamente rechaçada.

Veja a proposito:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR - APREENSÃO DE VEÍCULO PELA AGER/MT POR SUPOSTO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS - ATIVIDADE DE TAXISTA - ATIVIDADE EXCEPCIONADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 149/2003 - TRANSPORTE EVENTUAL - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR POSTULADA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

1. O veículo licenciado na modalidade de táxi pode ser empregado no transporte de passageiros, tanto nos limites do município de seu registro, como, eventualmente, em outras localidades, uma vez que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 149/2003, a mencionada atividade, desde que prestada em caráter eventual, não se caracteriza como sendo a de transporte coletivo intermunicipal.

2. Dessa forma, não é vedado ao taxista o exercício de transporte intermunicipal de passageiros, desde que devidamente habilitado, com licença válida e que esteja em obediência às normas de trânsito, bem como que não haja a caracterização da habitualidade, clandestinidade e da concorrência desleal com as empresas devidamente licenciadas ao transporte coletivo de passageiros.

3. Demonstrada a probabilidade do direito e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação deve ser deferida a medida liminar vindicada.(N.U 1005410-10.2021.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, ALEXANDRE ELIAS FILHO, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 29/06/2021, Publicado no DJE 18/08/2021)

No mesmo sentido:

REEXAME NECESSÁRIO SENTENÇA E RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - REJEITADA - CARÁTER NORMATIVO - NÃO CONFIGURAÇÃO - AÇÃO PREVENTIVA - POSSIBILIDADE - TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS - ATIVIDADE DE TAXISTA - EVENTUALIDADE AMPARADA PELA LEI DE REGÊNCIA - APREENSÃO DE VEÍCULO - APLICAÇÃO DE MULTA - ARBITRARIEDADE CONFIGURADA - LIMINAR DEFERIDA - CONCESSÃO EM DEFINITIVO, DA ORDEM MANDAMENTAL - RECURSOS DESPROVIDOS - SENTENÇA RATIFICADA. 1 - Conforme entendimento já externado por este Tribunal, conquanto o oferecimento de exceção de incompetência de foro em preliminar de contestação não impeça o seu conhecimento pelo juiz, por força da instrumentalidade das formas, também a possibilidade de ofensa aos princípios da celeridade, da efetividade, da economia processual e da razoável duração do processo, bem como a inexistência de prejuízo



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



*à excipiente que, sendo agência reguladora estadual, atua também no município onde foi proposta a ação, autoriza a aplicação do fenômeno da prorrogação da competência relativa no caso concreto. 2 - Os atos praticados pelas autoridades tidas como coatoras representando a AGER, autarquia especial, por serem revestidas dos atributos dos atos administrativos, são passíveis de mandado de segurança, a ser manejado inclusive na forma preventiva. 3 - **O veículo licenciado na modalidade de táxi pode ser empregado no transporte de passageiros, tanto nos limites do município de seu registro, como, eventualmente, em outras localidades, eis que tal serviço (corridas efetuadas para outros municípios vizinhos), prestado em caráter eventual, não se caracteriza como sendo o de transporte coletivo intermunicipal. Inteligência da Lei Complementar nº 149/2003.** 4 - A vedação ao exercício de transporte intermunicipal de passageiros não recai sobre o taxista, bem como que não haja a caracterização da habitualidade, clandestinidade e concorrência, desde que devidamente habilitado, com licença válida, e que esteja em obediência às normas de trânsito desleal com as empresas devidamente licenciadas ao transporte intermunicipal coletivo de passageiros.*

(N.U 0000413-25.2012.8.11.0094, MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 13/06/2016, Publicado no DJE 17/06/2016)

Desta maneira, a fim de colocar a salvo esses profissionais, que nos limites da lei, eventualmente transportam passageiros entre cidades e que se justifica o presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Abril de 2022

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual